



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -
www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/TRF4

Dispõe sobre a realização de sessões virtuais de julgamento e fóruns virtuais nos órgãos colegiados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos Juizados Especiais Federais, da Seção de Execução Penal de Catanduvas (SJPR), bem como no âmbito da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região e da Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E COORDENADOR DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO EM EXERCÍCIO E A COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º da Resolução TRF4 nº 18/2020, com redação dada pela Resolução TRF4 nº 22/2020, ressalvou da suspensão de que trata o *caput* desse dispositivo a realização de sessões de julgamento e fóruns, desde que em ambientes virtuais, no período de vigência do regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução TRF4 nº 22/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos colegiados do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos Juizados Especiais Federais, bem como aquele da Seção de Execução Penal de Catanduvas (PR), a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região e a Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região deverão observar o parágrafo único do artigo 4º da Resolução TRF4 nº 18/2020, com a redação dada pela Resolução TRF4 nº 22/2020, e, no que couber, as Resoluções TRF4 nºs 67/2006, 36/2010, 33/2018, 109/2018, 47/2019 e 16/2020, e alterações posteriores, para realizarem sessões virtuais de julgamento e fóruns virtuais.

Art. 2º A suspensão dos prazos processuais estabelecida no *caput* do artigo 4º da Resolução TRF4 nº 18/2020 não se aplica às providências preparatórias e posteriores à realização de sessões e fóruns virtuais, como aquelas concernentes à abertura, à instalação e ao funcionamento dessas atividades, entre as quais a expedição de notificações, intimações, requisições de processos, documentos e de pagamentos, editais de pauta, disponibilização de relatórios e votos, publicações judiciais e administrativas, envio de minutas de enunciados para deliberação ou apresentação de propostas de acordo, objeções pelas partes e/ou Ministério Público Federal, pedidos de vista, apresentação de destaques e requerimentos de sustentação oral e/ou de juntada de memoriais e/ou de arquivos de áudio/vídeo.

Art. 3º As sustentações de argumentos em sessões virtuais judiciais, realizadas mediante a juntada de arquivos de texto específico ou de arquivos de áudio/vídeo, observarão o seguinte procedimento, observados os prazos sucessivos referidos no artigo 2º da Resolução TRF4 nº 47/2019, com a redação alterada pela Resolução TRF4 nº 23/2020:

I - o procurador identifica-se no Portal (serviço Sob Medida) e solicita sustentação de argumentos;

II - o procurador envia o arquivo específico pelo próprio sistema Sob Medida, com observância do tempo regimental de sustentação e das devidas especificações de formato, de resolução e de tamanho de arquivo permitidos, a ser armazenado em área própria, distinta dos demais arquivos do sistema de processo eletrônico;

III - a Secretaria do Órgão Julgador verifica a pertinência do pedido e se o material enviado pelo procurador está adequado ao formato/resolução/tamanho de arquivo e à duração máxima estipulada para sustentação no Regimento Interno do Colegiado;

IV - atestada a conformidade pela Secretaria do Órgão Julgador, essa deverá disponibilizar no processo eletrônico, concomitantemente ao *link* para acesso ao material por ela conferido, uma informação acerca da ordem de realização das sustentações;

V - após a disponibilização do *link* no processo, esse passará a constar na aba "sustentações de argumentos" no módulo de sessões de julgamento do *eproc*, seja para o arquivo de áudio/vídeo, seja para o arquivo de texto em forma de memoriais.

Parágrafo único. Em se tratando de demandas repetitivas ajuizadas por um mesmo advogado ou escritório de advocacia, a sustentação de argumentos, mediante a juntada de arquivos de texto ou de áudio/vídeo, deverá ocorrer em apenas um dos processos e, nele, o advogado deverá indicar o número dos processos repetitivos.

Art. 4º As sustentações de argumentos em sessões administrativas virtuais, realizadas mediante a juntada de arquivos de texto em forma de memoriais ou de arquivos de áudio/vídeo, observarão o seguinte procedimento, observados os prazos sucessivos referidos no artigo 2º da Resolução TRF4 nº 16/2020, com redação alterada pela Resolução TRF4 nº 24/2020:

I - o procurador, devidamente identificado no processo, deverá realizar cadastro como usuário externo do SEI, por meio do *link* disponível no Portal;

II - a Secretaria do Órgão Julgador complementarará a autuação do processo, incluindo o procurador;

III - quando da inclusão do processo em sessão de julgamento, a secretaria disponibilizará acesso externo ao procurador, com permissão para inclusão de documentos por prazo certo;

IV - os arquivos específicos, seja de texto, seja de áudio/vídeo, entrarão automaticamente no processo SEI e serão validados pela Secretaria do Órgão Julgador, após a verificação da pertinência do pedido e se o material enviado pelo procurador está adequado ao formato/resolução/tamanho de arquivo e à duração máxima estipulada para sustentação no Regimento Interno do Colegiado;

V - após serem devidamente validados, os arquivos serão disponibilizados no sistema da sessão de julgamento, em ícone próprio ao lado do processo informado.

Art. 5º Não serão admitidas sustentações de argumentos sem a observância do disposto nos arts. 3º ou 4º desta Instrução Normativa, ou quando forem extemporâneas ou não atenderem, no caso de sessões virtuais judiciais, o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução TRF4 nº 47/2019, com a redação introduzida pela Resolução TRF4 nº 23/2020, e, no caso de sessões virtuais administrativas, o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução TRF4 nº 16/2020, com a redação introduzida pela Resolução TRF4 nº 24/2020.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata o *caput* deste artigo, pertinentes à sustentação de argumentos, não se aplicam aos memoriais, que devem ser apresentados na forma do Regimento Interno do respectivo órgão colegiado. Devidamente apresentados os memoriais, o processo correspondente passará a figurar na aba da sessão de julgamento intitulada "Memoriais".

Art. 6º Petições apresentadas posteriormente à publicação da pauta serão automaticamente notificadas à Secretaria do Órgão Julgador, que as analisará e, caso sejam pertinentes ao julgamento, cientificará o relator do processo.

Art. 7º O Fórum Interinstitucional Previdenciário da 4ª Região poderá ser convocado de acordo com deliberação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, para reunião em ambiente virtual, priorizando, em sua pauta, durante o período do Plantão Extraordinário, questões relacionadas à natureza pandêmica da COVID-19, decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-Cov-2) e seus reflexos nas demandas previdenciárias.

Art. 8º Apenas mediante decisão baseada em fundamentação específica, devidamente comunicada à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Regional, por correspondência eletrônica a ser registrada em processo administrativo único, aberto na Presidência do Tribunal e disponível à Corregedoria Regional, poderão ser praticados, no período do Plantão Extraordinário, atos processuais ou exaradas determinações que impliquem deslocamento físico das partes ou de seus procuradores às sedes dos órgãos colegiados judiciais e administrativos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos Juizados Especiais Federais e da Seção de Execução Penal de Catanduvas (SJPR), bem como ordenada a inclusão em pauta virtual de acervo processual superior ao usual.

Art. 9º A suspensão dos prazos processuais, quando aplicável, somente poderá ser afastada se houver efetivo risco de perecimento de direito e da efetividade da prestação jurisdicional, mediante decisão baseada em fundamentação específica, que deverá ser comunicada à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Regional, mediante correspondência eletrônica a ser registrada em processo administrativo único, aberto na Presidência do Tribunal e disponível à Corregedoria Regional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelos presidentes dos órgãos colegiados e, caso se revele necessária a uniformização, serão submetidos à Presidência.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Luiz dos Santos Laus, Presidente**, em 14/04/2020, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida, Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região**, em 14/04/2020, às 23:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5101905** e o código CRC **92D615B3**.
